



LIDO  
Em 31 / 11 / 02  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL **LC 1858 / 2002**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2002**  
**(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

**Destina área para a implantação de instituições privadas  
de ensino superior em Ceilândia e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Parte da área reservada à educação constante do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, fica destinada às instituições privadas de ensino superior.

Parágrafo Único. O Poder Executivo procederá a demarcação da área de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A destinação das áreas para as instituições privadas de ensino superior obedecerá os critérios do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Pró-DF.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

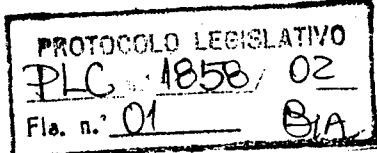
### JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão busca atender os habitantes de Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Riacho Fundo e Recanto das Emas, que contam com um número de estabelecimento de ensino superior aquém da necessidade daquela população.

A partir do acelerado crescimento daquelas comunidades e do grande número de desempregados em todo o Distrito Federal a implantação de Entidades de Ensino Superior é fundamental para o interesse social, vez que o desemprego que nos assusta deve-se, principalmente, a baixa qualificação técnica da população.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2002.

Deputado DANIEL MARQUES



Ao Protocolo Legislativo para registro e seguida à CAF e CCJ.

Em, 25 / 11 / 02.

  
Estimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário